



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ Nº 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa HENRIQUE MOURA SANTOS LOPES – ME, tendo por objeto o compromisso de prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras plásticas para eventuais festividades e eventos do município.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Antônio Félix, inscrito no CPF sob o nº 876.059.376-87 e a empresa HENRIQUE MOURA SANTOS LOPES – ME, inscrita no CNPJ nº 13.756.836/0001-62, com sede social na Rua Monteiro Lobato, nº 20, Bairro Jardim Massa, na cidade de Monte Sião – MG, CEP 37.580-000 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Henrique Moura Santos Lopes, portador do CPF nº 015.755.736-79 e RG nº 36.676.245-X resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 315/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto registro de preços de prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras plásticas para eventuais festividades e eventos do município, conforme especificações do Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços licitados deverão ser prestados em local indicado pelo Departamento solicitante, sendo o custo com o transporte dos materiais e prestadores de serviços suportados integralmente pela Contratada.

2.3. O serviço licitado deverá ser concluído com rapidez e entregue, nas datas, horários e locais definidos pela Administração, dentro do melhor padrão de qualidade, de modo a garantir o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.3.1. Para tanto, a Contratada deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ Nº 18.940.098/0001-22

2.4. As locações deste contrato serão feitas por evento ou festividade, considerando-se que cada evento ou festividade tem duração de 01 (um) a 05 (cinco) dias, com exceção dos itens 08 e 09 que serão feitas por dia.

2.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.6. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

2.11. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.12 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Departamentos de Ação Comunitária, Turismo, Cultura e Educação, Desporto e Lazer da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pela Diretoria do Departamento solicitante atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Diretoria dos Departamentos de Cultura, Turismo, Ação Comunitária, Desporto Lazer ou Educação, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ Nº 18.940.098/0001-22

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos Departamentos de Cultura, Turismo, Ação Comunitária, Desporte Lazer ou Educação.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço Registrado e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total estimado do presente contrato em R\$ 1.620,00 (Um mil e seiscentos e vinte reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 41 - 020203 082440006 2.105 339039 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

Ficha 46 – 020203 082440006 2.303 339039 Manutenção das Atividades– PBF-PAIF

Ficha 52 – 020203 082440006 2.305 339039 Manutenção Ativ.Serviço Conv.Fortalecimento Vínculo - SCF – IGD – SUAS - FNAS

Ficha 56 – 020203 082440006 2.315 339039 Manut.Ativ.do Piso Mineiro de Assistência Social

Ficha 89 – 0204 236950018 2.121 339039 Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo

Ficha 111 – 0205 133920019 2.262 339039 Manutenção das Atividades do Depto. De Cultura

Ficha 209 - 020902 123610026 2.165 339039 Manutenção das Atividades do FUNDTL - 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ Nº 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 09/06/2017 conforme prazo de vigência da ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços e materiais que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ Nº 18.940.098/0001-22

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.13. Efetuar o registro dos serviços constantes dos itens **02, 03, 05, 07, 08 e 09** do anexo I do Edital, no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79, apresentando a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. O atraso de até 3 (três) horas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

8.1.1.2. O atraso superior a 3 (três) horas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ Nº 18.940.098/0001-22

8.1.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, causar a sua rescisão e incorrer em inexecução contratual.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 05 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

Silvío Antônio Félix

876.059.376-87

CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

1-

HENRIQUE MOURA SANTOS LOPES – ME

Henrique Moura Santos Lopes

CPF nº 015.755.736-79 e RG nº 36.676.245-X

CONTRATADA

2 -